



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 41/2019

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 041/2019, que “Dispõe sobre a criação do Polo de Apoio Universitário presencial da Universidade Aberta do Brasil de Balneário Pinhal e dá outras providências”.

O presente projeto de lei visa regulamentar a Universidade Aberta do Brasil, Polo Balneário Pinhal, para que possamos receber novos cursos, pois apesar de a UAB já ser uma realidade no Município desde 2007, a sua regulamentação ainda não aconteceu de fato.

Desta forma, visto se tratar de assunto que beneficiará a comunidade como um todo, contamos com a apreciação e aprovação do PL anexo, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Balneário Pinhal, 26 de setembro de 2019.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

Exmo. Sr.
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS

Recebi em 26/09/19
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal
CL.S.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº. 41, de 26 de setembro de 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLO DE APOIO UNIVERSITÁRIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE BALNEÁRIO PINHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Cria no município de Balneário Pinhal, o polo acadêmico de apoio presencial da Universidade Aberta do Brasil (polo UAB Balneário Pinhal), unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de Educação à Distância, com a finalidade de oferecer cursos e programas de Educação Superior neste Município, graduação e pós graduação, em parceria com o Ministério da Educação, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, de acordo com as regras de operacionalização do MEC.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Balneário Pinhal será responsável pela implementação e manutenção do polo no Município. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. São objetivos do polo Acadêmico de Apoio Presencial de Balneário Pinhal:

- I – oferecer cursos superiores (Licenciatura e Bacharelado) nas diversas áreas de conhecimento, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB;
- II – ampliar e interiorizar o acesso à educação superior pública;
- III – fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, através de Cursos de Especialização (Latu Sensu e Mestrado) e cursos de Formação Continuada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

IV – oferecer cursos de pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu*.

Art. 4º. Para fins desta Lei caracteriza-se o polo como unidade educacional de apoio presencial, voltada para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas correlatas aos cursos e programas ofertados à distância por instituições públicas de ensino superior.

Art. 5º. O polo de apoio presencial da UAB de Balneário Pinhal, cumprirá seus objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União/MEC mediante a oferta de cursos e programas de Educação Superior à distância, através de instituições públicas de Ensino Superior – IES.

Art. 6º. Para formalização do polo Municipal de apoio presencial o Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer parcerias com órgãos governamentais, instituições públicas ou privadas de ensino superior, entidades públicas ou particulares, para viabilizar a implantação do polo, mediante a formalização de acordos ou convênios.

Art. 7º. A infraestrutura física e logística de funcionamento do polo de apoio presencial será responsabilidade do Município de Balneário Pinhal, bem como aquelas relativas a laboratórios, bibliotecas dentre outras.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar os recursos necessários e suficientes para a execução dos projetos e cursos ofertados pelos programas do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, observando os seguintes requisitos:

I – construção ou adaptação de espaços físicos destinados ao polo de apoio presencial;

II – aquisição de materiais permanentes;

III – fornecimento de materiais para escritório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

IV – pagamento de funcionários cedidos/emprestados ao polo;

V – ~~outras necessidades apresentadas no decorrer do projeto.~~

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal preencherá o quadro de funcionários do polo de apoio presencial, executando a função tutorial presencial que é mantida pelo programa UAB.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará provisoriamente à Universidade Aberta do Brasil para uso exclusivo e restrito da instalação do polo de apoio presencial de Balneário Pinhal, o espaço físico referente ao laboratório de informática pertencente à EMEF Luiz de Oliveira no Município de Balneário Pinhal, o qual será utilizado por tempo indeterminado, obedecendo as diretrizes:

I – o polo de apoio presencial, instalado no espaço físico cedido pela Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal ao programa UAB/Ensino à distância é um projeto autônomo e não está vinculado às atividades desenvolvidas pela EMEF Luiz de Oliveira no Município de Balneário Pinhal, sendo administrado exclusivamente através de sua coordenadora de polo;

II – a seleção do Coordenador do polo de Apoio Presencial obedecerá a diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura;

III – o coordenador do polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do polo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes);

IV – a Coordenação é responsável pelo local cedido à instalações do polo de apoio presencial, bem como por todo o material didático e de aporte administrativo pertencente ao polo, recebidos da UAB/CAPES/IES/Município e de todos os assuntos relativos ao funcionamento do mesmo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

V – os servidores efetivos em exercício no polo de apoio presencial farão jus aos mesmos direitos e vantagens como se estivessem em exercício na unidade escolar ou unidade de origem;

VI – fica estabelecido como local de funcionamento provisório do polo UAB Balneário Pinhal, parte das instalações da EMEF Luiz de Oliveira no Município de Balneário Pinhal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Pinhal, 26 de setembro de 2019.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal